

## JUSTIFICATIVA

A Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Pacajá, solicitar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESPORTIVO DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE PACAJÁ/PA,**

A Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA, objetivando manter os subsídios necessários para a manutenção do desenvolvimento da educação básica, da rede municipal de educação do município de Pacajá, composto de 127 unidades escolares, necessita da aquisição do objeto ora citado acima.

Ressaltamos que a própria Constituição Federal de 1988, no seu texto constitucional remete:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Dessa forma, a educação foi elencada como um direito fundamental social, sendo um direito de todos e dever dos órgãos públicos e da família em conjunto com a sociedade. Por ser caracterizada como um direito social cabe ao Estado conceder o suprimento necessário para o fomento da educação, através de aplicação de verbas públicas que sejam suficientes para a concretização das diretrizes educacionais e das políticas públicas que as envolvem.

A educação é contemplada como um dos fatores necessários para a edificação de uma determinada sociedade. A sua essencialidade justifica a formação e o desenvolvimento do ser humano, o que contribui para o processo democrático e para o direcionamento da comunidade. Segundo o filósofo americano John Dewey:

Etimologicamente, a palavra educação significa exatamente processo de dirigir, de conduzir ou elevar. Se tivermos em mente o resultado desse processo, diremos que a educação é uma atividade formadora ou modeladora – isto é modela os seres na forma desejada de atividade social. (DEWEY, 1959, p. 11)

A educação é um direito assegurado a qualquer indivíduo e representa um direito público subjetivo. Para a doutrina, por ser fruto das reivindicações e carências da sociedade, o direito à educação é dotado de caráter social.

O direito fundamental à educação considerado um direito essencial para o desenvolvimento da dignidade humana, tem a sua eficácia dependente das normas de cunho programático. Trata-se, portanto, de normas de eficácia limitada, pois estão condicionadas a programas estatais e políticas públicas. Quanto ao conceito de normas programáticas José Afonso da Silva leciona que são:

Normas constitucionais através das quais o constituinte, em vez de regular, direta e imediatamente, determinados interesses, limitou-se a traçar-lhes os princípios para serem cumpridos pelos seus órgãos (legislativos, executivos e jurisdicionais e administrativos), como programas das respectivas atividades, visando à realização dos fins sociais do Estado. (SILVA, 1998, p. 138)

São normas que dependem de recursos econômicos para a implementação desses direitos. O direito à educação de base obrigatória fornecida pelas instituições oficiais públicas depende da reserva de verbas que estejam em conformidade com a redistribuição orçamentária do Estado.

Por esse e diversos motivos a Secretaria de Educação por meio da diretoria de ensino que reconhecer o dever constitucional que sugerimos a aquisição de materiais de esportivos para o desenvolvimento das práticas curriculares no âmbito educacional e das atividades complementares no contra turno.

Em atendimento ao planejamento anual solicitamos a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESPORTIVO DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE PACAJÁ/PA.**

As quantidades foram estimadas com base no levantamento feito junto às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e também, considerando-se ainda, as informações de consumos anteriores para a média a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes ao bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão educacional

Por fim solicitamos a ratificação desta informação e justificativas em cumprimento à exigência legal, submetendo a sua superior consideração na qualidade de Ordenador de Despesas, determinando a realização do competente certame.

Atenciosamente,

Pacajá/PA, 01 de julho de 2022.



---

**DAILSON GOMES DEMETRIO**  
Diretor de Ensino